





**Percebeu Irregularidade?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

**CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

- [92] 98815-1000
- [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- Av. Efigênio Salles, nº 1155  
Parque Dez de novembro  
69055-736, Manaus-AM

**Ouvidoria**  
Tribunal de Contas do Amazonas

### PRIMEIRA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### SEGUNDA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação





Manaus, 14 de dezembro de 2022

Edição nº 2947 Pag.3

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

**FALANDO DE CONTAS**

.....

**O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM**

**SEXTA | 09H**

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [tceam](#) [@tceamazonas](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)





### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

#### PORTARIA N.º 14, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES NO ÂMBITO DE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E A SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS EM DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei Estadual n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, parágrafo único e 59, incisos I, IV e V, da Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002, e art. 2º, I da Portaria n.º 14 de outubro de 2018;**

CONSIDERANDO que a tramitação de processos e demandas pelo SPEDE será encerrada no dia 23 de dezembro de 2022, às 15:00 horas, nos termos do art. 5º, § 3º, da Portaria do TCE/AM n.º 910/2022-GP, publicada em 02 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a tramitação de processos pelo sistema SPEDE entre a Diretoria do Ministério Público e as Procuradorias de Contas para adequação e cumprimento dos prazos do recesso no período de 24 de dezembro de 2022 a 11 de janeiro de 2023;

### RESOLVE

Art. 1º. Em consonância com a Portaria do TCE/AM n.º 910/2022-GP, alterar as atividades do Ministério Público de Contas do Amazonas, da seguinte forma:

I – Suspende a partir do dia 22 de dezembro de 2022, o envio de processos do sistema SPEDE, pela Diretoria do Ministério Público às Procuradorias de Contas;

II – As Procuradorias de Contas poderão continuar tramitando processos e outros procedimentos previstos na Portaria n.º 14/2018-PG-MPC à Diretoria do Ministério Público de Contas até o dia 23 de dezembro de 2022, às 15h, para remessa aos setores dessa Corte ou envio aos Órgãos Administrados;





Manaus, 14 de dezembro de 2022

Edição nº 2947 Pag.5

III – Os processos que estiverem nas unidades do MPC, na data mencionada no inciso anterior, deverão ser incluídos no estoque inativo da unidade até o retorno do expediente normal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 2º. Não haverá nenhuma tramitação no período compreendido entre 24 de dezembro de 2022 a 11 de janeiro de 2023, salvo nos casos considerados urgentes para evitar o perigo da demora e dano de difícil ou nenhuma reparação, mediante oitiva da Procuradora-Geral do MPC.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 13 de dezembro de 2022.

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA  
Procuradora-Geral do MPC

### ATOS NORMATIVOS

#### ALERTA Nº 04/2022-DILCON/SECEX

**Alerta direcionado aos Agentes Públicos Estaduais e Municipais, em especial, ao Governador do Estado, aos Prefeitos Municipais, aos Controladores Internos e aos Presidentes de Comissões de Licitação ou Órgãos equivalentes, acerca da obrigatoriedade de adesão, pelos jurisdicionados, ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a partir de 01/04/2023, com recomendação de desenvolvimento de programas, atividades e eventos de formação e capacitação dos servidores para a adequação à Lei nº 14.133/2021.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em face da sua missão de fiscalizar e orientar para a correta formalização de contratações públicas, bem como no intuito de acompanhar a adesão por parte dos jurisdicionados ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e considerando:

- o disposto no art. 71, incisos I, II e IV, da Constituição da República, concernente às competências inerentes ao Controle Externo da Administração Pública exercido pelos Tribunais de Contas;





Manaus, 14 de dezembro de 2022

Edição nº 2947 Pag.6

- a regra geral preconizada no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna, que impõe à Administração Pública, direta e indireta, de todos os entes federativos, como regra geral, o dever de licitar;
- a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo condição indispensável para a eficácia dos atos administrativos, contratos celebrados e de seus aditamentos, a divulgação, tempestiva, de inteiro teor relacionado ao objeto, no respectivo sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 174 c/c o art. 94 da Lei n.º 14.133/2021;
- que a adesão ao PNCP será obrigatória, a partir de 1º de abril de 2023, para todos os entes federativos, com exceção dos Municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, os quais terão prazo de 6 (seis) anos para se adequarem a esta exigência específica, a contar da data de publicação do Novo Diploma de Licitações e Contratos, nos termos do art. 176 da Lei n.º 14.133/2021;
- a figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, em especial, sobre os atos administrativos e fatos que possam comprometer os resultados dos programas de governo ou sobre indícios de irregularidades na gestão orçamentária;
- a competência da Secretaria-Geral de Controle Externo, por meio da Diretoria de Controle Externo em Licitações e Contratos – DILCON, na orientação dos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em relação aos procedimentos licitatórios, atos administrativos e execução de contratos, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 14.133/2021;

**Decide ALERTAR os Agentes Públicos Estaduais e Municipais, em especial, ao Governador do Estado, aos Prefeitos Municipais, aos Controladores Internos e aos Presidentes de Comissões de Licitação ou Órgãos equivalentes, que:**

I. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial, gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, destinado à:

- a) divulgação centralizada e obrigatória dos atos administrativos, exigidos pela Lei nº 14.133/2021;
- b) realização facultativa das contratações públicas pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

II. Deverão os jurisdicionados, obrigados nos termos dos arts. 174 e 176 c/c o art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, inserir e manter atualizadas no PNCP as seguintes informações:

- a) planos de contratações anuais;
- b) catálogos eletrônicos de padronização;
- c) editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta, de editais de licitação e respectivos anexos;
- d) atas de registro de preços;
- e) contratos administrativos e termos aditivos; e
- f) notas fiscais eletrônicas, quando for o caso.

III. São as seguintes funcionalidades oferecidas pelo Portal, às quais devem ser concedida preferência, independente da adoção de qualquer outra forma de execução, divulgação ou publicidade:





Manaus, 14 de dezembro de 2022

Edição nº 2947 Pag.7

- a) sistema de registro cadastral unificado;
- b) painel para consulta de preços, banco de preços em saúde e acesso à base nacional de notas fiscais eletrônicas;
- c) sistema de planejamento e gerenciamento de contratações, incluído o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações previsto no § 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;
- d) sistema eletrônico para a realização de sessões públicas;
- e) acesso ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- f) sistema de gestão compartilhada com a sociedade de informações referentes à execução do contrato, que possibilite:

- f.1) envio, registro, armazenamento e divulgação de mensagens de texto ou imagens pelo interessado previamente identificado;
- f.2) acesso ao sistema informatizado de acompanhamento de obras a que se refere o inciso III do caput do art. 19 da Lei nº 14.133/2021;
- f.3) comunicação entre representantes da população, representantes da Administração Pública e do(s) contratado(s), designados para prestar as informações e esclarecimentos pertinentes, na forma de regulamento;
- f.4) divulgação, na forma de regulamento, de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos, que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**IV.** Deverão ser designados servidores ou equipes responsáveis pela inserção, exclusão, alteração e manutenção de dados e informações no Portal Nacional de Contratações Públicas, assim como implementadas e mantidas outras medidas de monitoramento da atualização dessas informações.

**V.** Deve ser proporcionado aos servidores lotados nas áreas de Licitações, Contratos, Gestão de Contratos, Fiscalização de Contratos, Controle Interno, Assessoria Jurídica e qualquer outra área pertinente ao tema, capacitação técnica no que diz respeito à Lei Federal n.º 14.133/2021, preferencialmente, por meio de escolas de governo ou entidades congêneres, em especial, no que se refere ao manejo do PNCP.

**VI.** Os Municípios os quais ainda não estarão obrigados a utilizarem o PNCP como instrumento centralizado de publicidade dos respectivos processos de compra, para que utilizem o prazo estendido de adaptação para adoção de medidas necessárias à adesão ao referido sítio eletrônico.

No ensejo, orienta que as dúvidas e/ou questionamentos quanto aos dispositivos da nova Lei de Licitações e Contratos – Lei 14.133/2021 - podem ser direcionados à Diretoria de Licitações e Contratos, unidade integrante do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por meio do e-mail: [dilcon@tce.am.gov.br](mailto:dilcon@tce.am.gov.br).

Manaus, 12 de dezembro de 2022.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de dezembro de 2022

Edição nº 2947 Pag.8

JORGE GUEDES LOBO  
Secretário Geral de Controle Externo

THIAGO CORREA BEZERRA  
Auditor Técnico de Controle Externo Diretor  
da DILCON/SECEX

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

#### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 72/2022

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

**CONSIDERANDO** a Exposição de motivos n. 14/2022 da GTE-CM (0324640), corroborado pelo Memorando n. 265/2022 (0324683) da Diretoria de Administração Interna do TCE/AM, referente à contratação de empresa especializada para manutenção corretiva do poço artesiano com o de fornecimento e reinstalação do conjunto eletrobomba submersa de 8,0 cv, 380/220V instalado na sede do TCE-AM;

**CONSIDERANDO** a autorização do Conselheiro-Presidente deste Tribunal, Exmo. Érico Xavier Desterro e Silva, constante no Despacho nº 6473/2022/GP (0332218), relativa à contratação supracitada;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 1844/2022/DIORF (0339086), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO** os Pareceres nº 2239/2022/DIJUR e 444/2022/DICOI (0339514 e 0339714), ambos favoráveis à contratação em comento, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br







Manaus, 14 de dezembro de 2022

Edição nº 2947 Pag.9

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** dispensável de procedimento licitatório, com fundamento art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa WSA Serviços de Comércio (CNPJ 29.281.859/0001-06), no valor total de R\$13.886,52 (treze mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), para prestação de serviços de fornecimento de mão-de-obra especializada, ferramentas, transportes e equipamento, necessários para a execução de serviços de manutenção corretiva no poço tubular profundo de água, instalado no TCE/AM.

  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** dispensável de procedimento licitatório, com fundamento art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa WSA Serviços de Comércio (CNPJ 29.281.859/0001-06), no valor total de R\$13.886,52 (treze mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), para prestação de serviços de fornecimento de mão-de-obra especializada, ferramentas, transportes e equipamento, necessários para a prestação de serviços de manutenção corretiva no poço tubular profundo de água, instalado no TCE/AM.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

### PORTARIAS

**Portaria nº 124/2022-SEGER/FC, de 02 dezembro de 2022**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de dezembro de 2022

Edição nº 2947 Pag.10

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto na legislação de regência vigente;

### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **WILLY ANDERSEN FERREIRA SANATI**, matrícula 19518A, e **LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO**, matrícula 001.183-0A, para atuarem como **FISCAIS**, e os servidores **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula 2210-1A e **LANA GLÁUCIA ALBUQUERQUE CAMPOS**, matrícula 0009334B, como **GESTORES do Contrato nº 26/2018** (Processo nº010046/2022-SEI/TCE/AM), que tem por objeto os **serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de telefonia**, marca ericsson, modelo BP 250, executados na central telefônica deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **P & G Comércio e Serviços de Informática LTDA**, CNPJ nº 11.347.756/0001-28, pelo período de 12 (doze) meses, de 01/12/2022 a 30/11/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de dezembro de 2022.

*Harleson Arueira*  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Secretário-Geral de Administração

**ADMINISTRATIVO**

Sem Publicação



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



### DESPACHOS

Sem Publicação

### CAUTELAR

**PROCESSO:** 16441/2022.

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Manaus - PMM

**NATUREZA:** Representação

**ESPÉCIE:** Medida Cautelar

**OBJETO:** Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. em desfavor da Prefeitura Municipal de Manaus - PMM, em face de possíveis irregularidades acerca do Pregão Eletrônico nº 266/2022 - CML/PM.

**RELATOR:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se o presente processo de Representação com pedido de Medida Cautelar interposto pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. em desfavor da Prefeitura Municipal de Manaus - PMM, em face de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 266/2022 - CML/PM.

De início, cabe mencionar que a Representação foi protocolada dia 13/12/2022 e admitida por intermédio do Despacho nº 1583/2022 - GP de fls. 113/115, nos termos do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, que regulamenta o trâmite das cautelares no âmbito desta Corte de Contas. Após, os autos foram encaminhados à relatoria deste Signatário.

O Pregão Eletrônico nº 266/2022 – CML/PM tem por objeto a “eventual contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema de controle de frota com utilização de cartão magnético e/ou microprocessado para gerenciamento e controle do abastecimento de combustível para a frota de veículos e máquinas com motor de combustão





interna das unidades administrativas da Prefeitura de Manaus, com sessão de abertura prevista para às 10h do dia 14/12/2022.

Em síntese, destaco resumidamente as principais alegações levantadas pela parte representante no corpo da inicial:

- Que a atividade de gerenciamento da frota veicular tem como elemento marcante a intermediação, isto é, ao invés da aquisição direta de mercadorias ou serviços, a Administração Pública contratante se utilizará da intermediação de uma Gerenciadora para gerenciar a prestação dos serviços (manutenção ou abastecimento) por meio de sistema informatizado, credenciar estabelecimentos para que realizem os serviços e/ou forneçam produtos, sendo as transações realizadas por meio de cartões e realizar o repasse dos valores aos estabelecimentos;
- Que, em alguns casos, a Administração consegue zerar ou até mesmo obter desconto sobre os valores transacionados (taxa negativa), o que representa uma grande economia aos cofres públicos, pois, além de não pagar pelos serviços de gerenciamento (utilização do software via web), ainda obtém desconto sobre o valor dos serviços utilizados;
- Que o item 6.12 apresenta ilegalidade ao vedar a apresentação de lances com taxas negativas, o que incorre na frustração da competitividade do certame e em prejuízo financeiro à própria Administração, em oposição ao princípio da busca pela proposta mais vantajosa, explicitado através do art. 3º, da Lei 8.666/1993;
- Que, em certas circunstâncias, as taxas de administração propostas podem ter valor nulo ou até mesmo negativo, pois, a renda dos particulares prestadores de tal serviço decorre de três principais fontes: da contratante, de aplicações financeiras e dos estabelecimentos credenciados. Sendo este o posicionamento consolidado do TCU.
- Que nas licitações destinadas ao fornecimento de gestão de frota para fornecimento de combustíveis e manutenção, a admissão de ofertas de taxas negativas ou de valor zero, por parte da Administração Pública, não implica em violação ao disposto no art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93, por não estar caracterizado, a priori, que essas propostas sejam inexequíveis, devendo ser averiguada a compatibilidade da taxa oferecida em cada caso concreto, a partir de critérios objetivos previamente fixados no edital;
- Que inúmeros órgãos públicos permitem de forma clara em seus editais a indicação de taxas zero e negativa, a exemplo da Polícia Militar do DF, TCU, STF;





- Que o item 12.42 do Termo de Referência anexo ao Edital do certame determina que a empresa vencedora e, futuramente contratada, deverá manter preposto na cidade de Manaus, sem a devida justificativa, e que, tal exigência, além de ferir a legalidade do procedimento licitatório, tem o potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, afetar a economicidade do contrato e ferir o princípio da isonomia, em ofensa ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;
- Que o objeto licitado diz respeito a atividades realizadas de forma remota e, nessa situação, o TCU entendeu que serão dispensados estrutura ou preposto no local da licitação, pois; o fato de a empresa contratada possuir ou não representante na cidade sede da Contratante em nada irá alterar a execução contratual, que, como destacado, é feita de forma remota através de sistema informatizado via WEB;
- Que, na necessidade de um encontro presencial, o representante de qualquer empresa do país tem plenas condições de se locomover em qualquer estado brasileiro no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

Com base nestes argumentos, a Representante requer, em sede de cautelar, a suspensão do Edital do Pregão Eletrônico nº 266/2022 – CML/PM, o julgamento pela procedência da Representação, determinando que a Prefeitura Municipal de Manaus exclua a proibição de se ofertar lances com taxas zero ou negativas (desconto) no certame (item 6.12 do Edital) e a obrigatoriedade para que a Contratada mantenha um preposto na cidade de Manaus/AM (cláusula 12.42 do Termo de Referência anexo ao Edital) e, posteriormente, a republicação do edital com reabertura dos prazos legais.

Pois bem. Tecido este breve histórico processual, convém transcrever a redação do art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM e do art. 300 do Código de Processo Civil, os quais estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar:

*“Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de***





*ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:*

(...)

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.*

Depreende-se dos dispositivos ora transcritos, que o deferimento do provimento liminar está adstrito à verificação da presença **cumulativa** de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

Em outras palavras, quando diante da apreciação de pedido cautelar, cabe ao julgador examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado deve permitir, por meio de cognição sumária, que o julgador possa antever a plausibilidade do direito alegado.

Além do citado requisito, faz-se imprescindível observar, ainda, a presença do perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, que ante a competência deste Tribunal de Contas, perfaz-se na possibilidade de configuração de dano irreparável ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito.

**Logo, feitas estas considerações, caberá a este Relator, por ora, a apreciação do pedido de urgência formulado na inicial, devendo se restringir apenas à análise da presença ou ausência dos requisitos autorizadores da referida medida, sem que para isto o julgador tenha que adentrar no mérito da questão, que será decidido ao final da instrução processual.**

**Dito isto e retornando ao presente caso, verifico que a Representante pretende, em sede de cautelar, a suspensão do Edital do Pregão Eletrônico nº 266/2022 – CML/PM, determinando-se à Representada a exclusão da vedação de apresentação de lances com taxa negativa e da obrigatoriedade de a empresa contratada manter preposto na cidade de**





Manaus, 14 de dezembro de 2022

Edição nº 2947 Pag.15

Manaus, previstos nos itens 6.12 do Edital e 12.42 do Termo de Referência anexo ao Edital, que seguem:

**6.12. Não se admitirá taxa negativa, conforme item 14.1 do Termo de Referência.**

14.1 O procedimento licitatório poderá ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico e considerando a especificidade do objeto a ser contratado, o critério de julgamento será a Menor Taxa de Administração, não sendo permitido taxa negativa, incidindo sobre o consumo mensal estimado de combustível da frota municipal;

12.42 Manter na cidade de Manaus prepôsto, aceito pela **CONTRATANTE**, responsável pela execução do contrato durante o seu período de vigência, para representá-la, sempre que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema, assim como qualquer outro atendimento à **CONTRATANTE**, no que diz respeito ao objeto deste Termo;

Após análise dos autos e de pesquisa realizada na rede mundial de computadores, identificou-se que o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que em licitações para prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos como meio de intermediação de aquisição de combustíveis em postos credenciados, a vedação de proposta com taxa de administração negativa afronta os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da competitividade (Acórdão 1469/2022-Plenário, proferido em sessão do dia 22/06/2022 pelo Relator Aroldo Cedraz, Acórdão 1034/2012 – Plenário, proferido em sessão do dia 02/05/2012 pelo Relator Raimundo Carreiro, Acórdão nº 2004/2018 – TCU – 1ª Câmara, proferido pelo Relator Walton Alencar Rodrigues).





Quanto à obrigatoriedade de manter preposto na cidade de Manaus, considerando que o objeto a ser contratado será prestado de forma remota (em ambiente da *World Wild Web*), não vislumbro nos autos demonstração devidamente justificada pela Administração Pública da imprescindibilidade de tal medida como garantia da adequada execução do objeto licitado, somando-se ao adicional de custos a serem suportados pela empresa contratada, tem o potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, afetar a economicidade do contrato e ferir o princípio da isonomia, em ofensa ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

Dessa maneira, entendo que o requisito do *fumus bonis iuris*, a plausibilidade do direito invocado, restou caracterizado, na medida em que, ao menos em sede de cognição sumária e após a análise da documentação acostada, identificou-se indícios de que as restrições acima poderão prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, a competitividade e a isonomia do certame.

Aliado à probabilidade do direito invocado, também entendo presente o requisito do perigo da demora. Isto porque, a sessão de abertura do Pregão Eletrônico está prevista para às 10h de 14/12/2022.

**Ante o exposto**, restando preenchidos os requisitos da probabilidade do direito invocado e do perigo da demora, e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator decide, monocraticamente, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996:

1. **CONCEDER** a medida cautelar pleiteada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., determinando a **SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 266/2022 – CML/PM**, pelos motivos expostos nessa decisão;

1.1 **Determinar** à Prefeitura Municipal de Manaus e à Comissão Municipal de Licitação que adotem medidas para suprimir a exigência de limitação injustificada de taxa de administração negativa (item 6.12 do Edital) e a exigência de manutenção de preposto na cidade de Manaus (item 12.42 do Termo de Referência anexo ao







Manaus, 14 de dezembro de 2022

Edição nº 2947 Pag.17

Edital), vez que contrariam os princípios da economicidade, da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, da competitividade e da isonomia, as peculiaridades da contratação e desconsideram que a execução do objeto dar-se-á de forma remota em ambiente virtual;

2. **DETERMINAR** a remessa dos autos à GTE - MPU para que, nos termos da Resolução nº 03/2012:

- a) **Publique** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;
- b) **Intimar** a Prefeitura Municipal de Manaus e a Comissão Municipal de Licitação concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de documentos e/ou justificativas, encaminhando-lhes cópia da exordial e da presente decisão;
- c) **Dê** ciência da presente decisão à Prefeitura Municipal de Manaus, à Comissão Municipal de Licitação, à Procuradoria Geral do Município de Manaus e à empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. e respectivos advogados;

3. Apresentados os esclarecimentos ou transcorrido o prazo concedido, retornem-me os autos para análise.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2022.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO  
Conselheiro-Relator

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 14 de dezembro de 2022

Edição nº 2947 Pag.18

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **EDMILSON CAMELO DIAS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 83/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.097/2021**, referente à sua Aposentadoria.

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de dezembro de 2022.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA  
Diretor da 2ª Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/2022-DICAMI

**Processo nº 11.152/2021.** Prestação de Contas Anual, Exercício de 2020, de Responsabilidade do Sr. Joaquim Francisco da Silva Corado, Ex- Gestor e Ordenador de despesas.

**Prazo:** 30 dias.

**RELATOR:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO**, Ex-Gestor e Ordenador de despesas, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 445/2022-DICAMI** que deve ser requerida da DICAMI através do e-mail [dicami@tce.am.gov.br](mailto:dicami@tce.am.gov.br), com vistas a auxiliar o exercício do contraditório. A defesa deverá ser entregue de forma presencial no DEAP, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso ao Tribunal. Documentos eletrônicos de pequena monta (limitados a 10 megabytes) no formato PDF-A e sem anexos, podem ser enviados no endereço eletrônico [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br). Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail deverá ser informado o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de dezembro de 2022.





Manaus, 14 de dezembro de 2022

Edição nº 2947 Pag.19

**GABRIEL DA SILVA DUARTE**  
Diretor do Controle Externo da Administração  
dos Municípios do Interior

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2022 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 c/c Art. 81, III, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADO a ANALU CONSTRUTORA EIRELI - ME**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação nº 153/2022 – DICOP** reunidos no **Processo TCE nº 13.089/2017**, que trata da Representação para Apurar Possível Ilegalidade na Execução da Obras da Comunidade São Pedro, Comunidade Santo Antônio ambas do Lago Grande, Comunidade Jesus Me Deus, Comunidade Nossa Senhora de Fátima-Canarana

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de Outubro de 2022.

**RONALDO ALMEIDA DE LIMA**  
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO  
DE OBRAS PÚBLICAS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32/2022 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 c/c Art. 81, III, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho**, fica **NOTIFICADO o Sr. KELTOM KELLYO DE AGUIAR SILVA**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação nº 288/2022 – DICOP** reunidos no **Processo TCE nº 11.792/2021**, que trata da Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Keltom Kellyo de Aguiar Silva, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Unidade Executora de Projetos.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de dezembro de 2022.





Manaus, 14 de dezembro de 2022

Edição nº 2947 Pag.20

  
RONALDO ALMEIDA DE LIMA  
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO  
DE OBRAS PÚBLICAS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2022 - DICAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. Astrid Ferreira da Silva** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 101/2022 (Diretoria de Controle Externo Ambiental/Secretaria Geral de Controle Externo), nos autos do **Processo de Representação Nº 10828/2018**.

**SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de dezembro de 2022.

  
ANETE JEANE MARQUES FERREIRA  
Diretora de Controle Externo Ambiental

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 33/2022 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADO o senhor Ismael da Costa Silva** – Secretário Executivo e Ordenador de Despesas da FERF, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na **Notificação nº 160/2022 – DICAD**, peça do Processo TCE nº





Manaus, 14 de dezembro de 2022

Edição nº 2947 Pag.21

11932/2022 que trata da Prestação de Contas do Fundo Estadual de Regularização Fundiária (FERF), sob a responsabilidade do Sr. João Coelho Braga, exercício 2021.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de Dezembro de 2022.

  
JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO  
Diretor de Controle Externo da Administração  
Direta Estadual

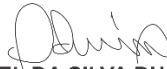
### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 38/2022-DICAMI

**Processo nº 11.853/2021.** Representação originada do Ofício N.º 1890/2021/COPEF/CGFSE/DIGEF-FNDE, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para apurações de supostas irregularidades relacionadas ao uso de Repasses do FUNDEB para o pagamento de salários no Município de Parintins (processo originário Sei Nº 001082/2021). **Parte:** Prefeitura Municipal de Parintins. **Prazo:** 30 dias.

**RELATOR:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PARINTINS - SINTEMPIN**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, para que se manifeste quanto à defesa apresentada pelo Representado, bem como quanto às manifestações do Órgão Técnico e do Ministério Público de Contas, cuja narrativa dos fatos deve ser requerida da DICAMI através do e-mail [dicami@tce.am.gov.br](mailto:dicami@tce.am.gov.br), com vistas a auxiliar o exercício do contraditório. A defesa deverá ser entregue de forma presencial no DEAP, sendo obrigatório o uso de máscara e a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso ao Tribunal. Documentos eletrônicos de pequena monta (limitados a 10 megabytes) no formato PDF-A e sem anexos, podem ser enviados no endereço eletrônico [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br). Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail deverá ser informado o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de Dezembro de 2022.

  
GABRIEL DA SILVA DUARTE  
Diretor do Controle Externo da Administração  
dos Municípios do Interior





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de dezembro de 2022

Edição nº 2947 Pag.22



### **Presidente**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Vice-Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Corregedor**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### **Ouidor**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas**

Mario Manoel Coelho de Mello

### **Conselheiros**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### **Procuradores**

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

### **Secretário Geral de Administração**

Harleson dos Santos Arueira

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretária de Tecnologia da Informação**

Sheila da Nóbrega Silva

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de dezembro de 2022

Edição nº 2947 Pag.23



### **Diretora de Controle Externo Ambiental**

Anete Jeane Marques Ferreira

### **Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual**

José Augusto de Souza Melo

### **Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual**

Edirley Rodrigues de Oliveira

### **Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus**

Sérgio Augusto Antony de Borborema

### **Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior**

Gabriel da Silva Duarte

### **Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal**

Holga Naito de Oliveira Félix

### **Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões**

Gilson Alberto da Silva Holanda

### **Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas**

Lourival Aleixo dos Reis

### **Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos**

Thiago Correa Bezerra

### **Diretor de Controle Externo de Obras Públicas**

Ronaldo Almeida de Lima

### **Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas**

Elias Cruz da Silva

### **Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação**

Stanley Scherrer de Castro Leite

### **Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias**

Raquel Cezar Machado

### **Diretora de Recursos Humanos**

Beatriz de Oliveira Botelho

### **Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira**

José Geraldo Siqueira Carvalho

### **Diretora de Saúde**

Camila Bandeira de Oliveira David

### **Diretora de Administração Interna**

Lourenço da Silva Braga Neto

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam

